

Mensagem nº 16.07.002/ 2025 – GAB

Barbalha/CE, 16 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

O Projeto de Lei ora trazido tem o intuito de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.277, de 29 de junho de 2017, que instituiu a Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha/CE, a fim de promover a sua adequação a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, de âmbito nacional.

A referida Lei Federal estabelece normas e diretrizes para o fomento à ampliação da jornada escolar na Rede Pública, com o objetivo de garantir a oferta de educação em tempo integral, preferencialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e a gestão democrática do ensino público.

Deste disso, faz-se necessária a adequação da legislação municipal vigente, com vistas a garantir a compatibilidade entre normas locais e a política nacional de educação, assegurando à municipalidade o acesso aos recursos e programas federais vinculados à expansão da jornada escolar.

Esta iniciativa se alinha ao compromisso da Administração Municipal com a melhoria da qualidade da educação, e equidade no acesso às oportunidades educacionais, e o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*



**PROJETO DE LEI N° 42, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.277/2017, DA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.277, de 29 de junho de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, dispostas em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre estes, durante o período letivo, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.640/2023 e pela legislação educacional vigente.

**§1º.** A jornada a que se refere o *caput* deste artigo deverá compreender, além da carga horária do currículo regular, atividades pedagógicas complementares, prioritariamente voltadas à ampliação das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

**§2º.** Os horários de início e término do dia letivo da Educação em Tempo Integral seguirão as normas regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.”

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.277, de 29 de junho de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A Educação de Tempo Integral será implementada de forma gradativa, até o 9º ano do Ensino Fundamental, de modo a atingir 70% (setenta por cento) de oferta de matrículas até o ano de 2028, com prazo sujeito a alteração, para estar em consonância com o Plano Nacional de Educação.”

**Art. 3º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.277, de 29 de junho de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** A Coordenação das Ações de Educação em Tempo Integral será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que atuará na orientação, supervisão e qualificação do atendimento aos estudantes com foco em seu desenvolvimento integral, considerando as dimensões educacional, social e de proteção integral, conforme os seguintes objetivos:

I – promover a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal;

II – viabilizar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE);

III – favorecer a aquisição de competências e habilidades necessárias ao desenvolvimento pessoal, a inserção no mercado de trabalho e ao exercício consciente da cidadania;

IV – observar e implementar as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como os princípios constitucionais do art. 227 da Constituição Federal, assegurando prioridade absoluta à proteção de crianças, adolescentes e jovens;

V – fomentar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, abrangendo os aspectos físico, emocional, intelectual, social e cultural;

VI – promover, de forma transversal e interdisciplinar, ações que garantam a equidade educacional, com foco na superação das desigualdades étnico-raciais, socioeconômicas, de gênero, territoriais, bem como no atendimento adequado às pessoas com deficiência, estudantes surdos e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

**§1º.** A oferta de alimentação escolar adequada e em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) será parte integrante do atendimento aos estudantes matriculados em tempo integral.

**§2º.** As atividades curriculares e extracurriculares ofertadas no âmbito da jornada ampliada deverão constar nos Planos de Estudo da unidade escolar, com registro nos respectivos assentos e históricos escolares.”

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, previstas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especificamente as constantes na Lei Municipal nº 2.277,

de 29 de junho de 2017, naquilo que for incompatível, mantendo-se as demais disposições incontroversas.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 16 de julho de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*